Lei Municipal nº 04/89, de 17 de março de 1989

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, autorizado a assinar contrato com o advogado Dr. José Brígido Pereira Pedras Júnior, OAB/MG. Nº 20.236, para Execução de Ação contra o Ministério da Fazenda para recebimento de diferença do FPM. com referência ao processo nº 3609.

Art. 2º - O valor do contrato será de NCz$ 3... 200,00 (três mil e duzentos cruzados novos) a título de Pró-labore a ser pago em 02 (duas) parcelas uma em 17/03/89 no valor de NCz$ 1.500,00 e outra em 17/04/89 no valor de NCz$ 1.700,00.

§ 1º - Deverá ainda ser pago no caso de a Ação for por via Administrativa mais 10% (dez por cento) do valor recebido.

§ 2º - Caso a Ação seja por via judicial o valor a ser pago será de 20% (vinte por cento) do valor recebido.

§ 3º - Todos os encargos sobre os valores a ser pago ao contratado serão por conta da Prefeitura Municipal.

§ 4º - No caso de condenação de custas ao Ministério da Fazenda, o valor das mesmas serão para o contratado.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ou Especial nos termos da Lei Federal nº 4.320, para cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG aos 17 de março de 1989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo